



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MARIANO MORO - RS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2024 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS NA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA NA QUADRA DE ESPORTES E NO PARQUE INFANTIL DA PRAÇA DA BANDEIRA

O **MUNICÍPIO DE MARIANO MORO – RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.386.0001/95, com sede na Rua Miguel Detoni, nº 201, Bairro Centro, no Município de Mariano Moro – RS, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **IRINEU FANTIN**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 7025534566 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 383.896.220-68, residente e domiciliado no Município de Mariano Moro – RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONCRETTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 27.593.769/0001-17, com sede na Av. Pedro Pinto de Souza no município de Erechim/RS de neste ato representada pelo(a) senhor(a) Mauricio Jose Sbardelotto, doravante denominado de **CONTRATADA**, contratam o seguinte:

Cláusula Primeira - Contratação de empresa para execução de obras em regime de empreitada global de construção de cobertura em estrutura metálica na quadra de esportes e no parque infantil da Praça da Bandeira, com a utilização de recursos oriundos do governo federal e próprios.

Parágrafo Primeiro – Para execução dos serviços a **CONTRATADA** receberá os seguintes valores: O preço a ser pago à **CONTRATADA** será de R\$ 419.900,00 (Quatrocentos e dezanove mil e novecentos reais), sendo R\$ 335.920,00 (Trezentos e trinta e cinco mil novecentos e vinte reais) para materiais e R\$ 83.980,00 (Oitenta e três mil novecentos e oitenta reais) para mão de obra.

Parágrafo Segundo – Nos valores constantes acima já estão incluídos os tributos incidentes, transporte, despesas em geral para a prestação dos serviços no município de Mariano Moro/RS.

Parágrafo Terceiro – Será de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os custos necessários para prestação de serviço no município de Mariano Moro/RS.

Parágrafo Quarto – A Empresa contratada deverá executar os serviços de acordo especificações técnicas do projeto básico, anexo do Edital de Concorrência Eletrônica nº 008/2024.

Cláusula Segunda - O pagamento será realizado, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – O Município efetuará o pagamento de acordo com as medições realizadas pelo setor de Engenharia do Município, e mediante expedição da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MARIANO MORO - RS



Parágrafo Segundo – O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

Parágrafo Terceiro – O Município pode exigir que as licitantes vencedoras apresentem cópia das folhas de pagamento, guias de recolhimento de obrigações sociais e previdenciárias com seus prestadores de serviço, mediante a apresentação de cópia autenticada, sempre até o dia 20 (vinte) do mês seguinte a realização dos serviços prestados, sob pena de não recebimento do valor da próxima fatura.

Parágrafo Quarto – O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

Parágrafo Quinto – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.

Parágrafo Sexto – Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário na seguinte conta da empresa:
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AG-3113 OP-003 CC-1771-7

Parágrafo Sétimo – O contratado deverá, obrigatoriamente, fornecer as notas fiscais de fatura, constando a identificação do presente processo licitatório, o número do contrato administrativo e o número do Convênio/Contrato de Repasse/Financiamento, caso os recursos forem advindos de tal fonte.

Parágrafo Oitavo: A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.

- a) Caberá à licitante vencedora optar por uma das modalidades de garantia previstas na Lei de Licitações.
- b) A Contratada obriga-se a executar as obras atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante, observando o estabelecido no Edital, garantindo a obra pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Cláusula Terceira - A CONTRATADA assume a responsabilidade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MARIANO MORO - RS



Cláusula Quarta – As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 Secretaria Municipal de Obras Serviços Urbanos e Rurais
Projeto/Atividade: 1706 Transferencia Especial da União
Rubrica: 5561 Outras Obras e Instalações

Cláusula Quinta – Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, e os dispositivos da licitação modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 008/2024.

Cláusula Sexta - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração constantes no art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

Cláusula Sétima - Além das condições previstas nos artigos 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, o presente contrato poderá ser extinto, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- Manifesta deficiência do serviço;
- Falta grave ao juízo do município;
- Falência ou insolvência;
- Não prestação dos serviços/entrega dos equipamentos no prazo previsto.

Cláusula Oitava - A CONTRATADA fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

Cláusula Nona – A CONTRATADA que não satisfizer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

A CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total adjudicado no caso de **apresentação de documento ou declaração falsa** para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de até 03 (três) anos, conforme dispõe o artigo 156, parágrafo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a) Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.
- b) A recusa em atender/entregar o objeto licitado, acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MARIANO MORO - RS



- c) **adjudicado**, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito participar de licitações e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos.
- d) Será aplicada multa, no caso de atraso na entrega do objeto desta licitação, de 1% ao dia de atraso, limitada a 20% do valor total adjudicado ao contratado.
- e) Ficam sujeitos a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global contratado referente, caso a contratada pratique os seguintes atos:
 - I- Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na “ordem de início dos serviços”;
 - II- Não entregar a anotação de responsabilidade técnica (ART) – referente à execução – até o início da prestação dos serviços;
 - III- Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
 - IV- Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
 - V- Desatender às determinações da fiscalização;
 - VI- Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
 - VII- Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
 - VIII- Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários
 - IX- conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;
 - X- Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
 - XI- Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução das obras;

Parágrafo Primeiro – No caso de recorrência das infrações constantes na alínea “e” da cláusula nona a multa será majorada para até 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado.

Parágrafo Segundo – Na aplicação das penalidades previstas no edital, o município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 156, “caput”, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Terceiro – As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Quarto – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qual quer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MARIANO MORO - RS



Parágrafo Quinto – Após o andamento do devido procedimento administrativo para aplicação de penalidades, poderá haver compensação de valores, realizando o desconto das multas aplicadas no pagamento pendente da empresa penalizada.

Parágrafo Sexto – A multa aplicada poderá ser descontada do valor que a contratada faça jus a receber.

Cláusula Décima – O prazo de vigência do contrato será de acordo com o Cronograma da Obra contados da Ordem de Início da Obra, podendo, nos termos do art. 106, § 2º Lei n.º 14.133/21, ser prorrogado até atingir o prazo de 60 (sessenta) meses ou 05 (cinco) anos, a contar de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – As alterações e prorrogações do prazo contratual, aceitas e concedidas pela CONTRATANTE, serão formalizadas por escrito, sendo objeto de respectivo termo aditivo.

Cláusula Décima Primeira – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro constantes nos projetos anexos ao presente Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções estabelecidas no item 14 deste Edital.
- b) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.
- c) Propiciar o acesso da fiscalização do Município aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

I. A atuação da comissão fiscalizadora do Município não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

a) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, cronograma de execução, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).

b) Prestar manutenção do objeto contratado, durante o período de garantia, da seguinte forma:

II - Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pelo Município.

III - Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pelo Município.

IV- Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita às penalidades estabelecidas na cláusula nona deste contrato.

- a) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- b) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.
- c) Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MARIANO MORO - RS



- necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- d) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.
 - e) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
 - f) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.
 - g) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da do Município.
 - h) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
 - i) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização do Município como inadequados à execução dos serviços.
 - j) Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização do Município, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
 - k) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.
 - l) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município, inclusive matricular a obra junto ao INSS, e efetuar o pagamento das contribuições devidas, fornecendo ao final, a respectiva CND da mesma.
 - m) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
 - n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.
 - o) O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
 - p) Os serviços subcontratados pela licitante vencedora (desde que autorizados pelo Edital Convocatório do Certame) serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratada para ressarcimento do dano causado.
 - q) Afixar placa de identificação da Obra, no prazo de 05 dias úteis, a contar da data de ordem de início emitida pelo Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MARIANO MORO - RS



Cláusula Décima Segunda – Este contrato poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos nos arts. 124 e 135, seus incisos, alíneas e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/21.

Cláusula Décima Terceira – A CONTRATANTE procederá na devida fiscalização da execução contratual através dos servidores:

- a) MARLOVA FAGGION ECCO, para exercer a função de gestor do contrato administrativo;
- e,
- b) MARTA ARNOLD, para exercer a função de fiscal do contrato administrativo.

Cláusula Décima Quarta – O Foro de eleição é o da Comarca de Erechim - RS.

Assim, após lido, na presença do CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente instrumento contratual, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais afeitos para si e seus sucessores.

Mariano Moro em 16 de agosto de 2024.

IRINEU

FANTIN:38389622068

Assinado de forma digital por
IRINEU FANTIN:38389622068
Dados: 2024.08.16 15:12:17
-03'00'

IRINEU FANTIN – PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

MAURICIO JOSE SBARDELOTTO
Data: 16/08/2024 15:59:32-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CONCRETTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CONTRATADA

Ciente em ____/____/____

Documento assinado digitalmente



MARLOVA FAGGION ECCO
Data: 16/08/2024 16:05:03-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Ciente em ____/____/____

Documento assinado digitalmente



MARTA ARNOLD
Data: 19/08/2024 07:56:44-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Marlova Faggion Ecco – Gestora Municipal do Contrato

Marta Arnold – Fiscal Municipal do Contrato

Rua Tancredo Neves, nº 78 – Fone: (54) 3524-1141 – Fone/Fax: (54) 3524-1202
CEP: 99790-000 - MARIANO MORO – Rio Grande do Sul
Email: adm@marianomoro.rs.gov.br